



## MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2025

#### Termo de Contrato Administrativo Oriundo de Dispensa de Licitação para Fornecimento de Material Permanente.

A **Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Raul Soares, nº 150 - Centro – CNPJ: 26.214.445/0001-68, neste ato representado pelo Vereador Presidente, **Sr. Waldiomar Rodrigues Santiago**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **WR Material Escolar e Escritório LTDA**, com sede na Av. Minas Gerais, nº 2255 – Bairro Grã-Duquesa, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF nº 45.980.116/0001-72, neste ato representada por **Wlisses Ramos do Bonfim**, brasileiro, empresário, Casado em regime de bens Comunhão Parcial, inscrito no CPF sob o nº. 314.836.826-68, e portador do Documento de Identidade nº. MG 22.333.170, PC-MG, com domicílio na Rua Joaquim Faria Salgado, nº. 132, Apt. 204, bairro Morada do Vale, no município Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, CEP 35.057-400, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas cláusulas e normas da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente do Processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação nº 009/2025, e pelas condições que estipulam a seguir: (*§ 1º do art. 89 da lei nº 14.133/2021*)

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO DO OBJETO** - Nos termos do aviso de contratação, termo de referência e proposta apresentada pelo **CONTRATADO** o objeto deste instrumento é a aquisição de um monitor de computador para realizar as atividades de monitoramento pelas câmeras de segurança da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade., conforme planilha em anexo e proposta apresentada pelo contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO** – durante todo o prazo de vigência e de execução do objeto do presente contrato, o **CONTRATADO**, manterá todas as condições regulares de habilitação, qualificação técnica conforme exigido nos atos convocatórios, proposta apresentada e demais atos que tenha declarado conhecimento prévio. (*Inciso II do art. 92 da lei nº 14.133/2021*).

**CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO** – a execução do contrato está diretamente vinculada às normas internas de regulamentação de gestão e fiscalização dos contratos, com fulcro nos dispositivos da lei nº 14.133/2021, e estão entendidas como cláusulas contratuais o disposto nos atos convocatórios, termo de referência e proposta que serviço de referência para celebração deste contrato. (*Inciso III do art. 92 da lei nº 14.133/2021*)

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO** – o regime aplicável ao objeto deste contrato de execução indireta, feita pelo contratado. (*Inciso IV do art. 92 da lei nº 14.133/2021*)

**4.1** – A execução do objeto deste contrato não será admitida a subcontratação em parte ou na totalidade, sendo a execução exclusivamente responsabilidade do CONTRATADO.

**4.2** – A forma de pagamento obrigatoriamente será a transferência bancária por meio eletrônico, após a comprovação da liquidação da despesa pelo fiscal do contrato previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, sendo exigível nos pagamentos das parcelas decorrentes deste



## MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

contrato a comprovação da situação fiscal, previdenciária e trabalhista do contratado de forma regular.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O valor total do contrato é de R\$ 987,50 (novecentos e oitenta e sete e cinquenta centavos), conforme planilha em anexo. *(Inciso V do art. 92 da lei nº 14.133/2021)*

**5.1** - No valor global do contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2** - Os pagamentos serão realizados conforme especificado no Termo de Referência, e nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

**5.2.1** - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

**5.2.2** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, pelo fiscal do contrato.

**5.3** - Os preços praticados serão fixos e irredutíveis.

**5.4** – A ordem cronológica de pagamento, de acordo com a apresentação, sendo necessário a observação das normas do II do § 3º do art. 169 da lei nº 14.133/2021;

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO** – A execução do objeto desse contrato será conforme descrito abaixo: *(Inciso VI e VII do art. 92 da lei nº 14.133/2021)*

**6.1.** A contratada será a responsável por toda execução do objeto, não sendo admitida a subcontratação;

**6.2.** O licitante deverá atender **integralmente** às exigências contidas no Termo de Referência;

**6.3.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;

**6.4.** O contratado deverá dar garantia de 12 (doze) meses do produto;

**6.5.** O fornecimento deverá ocorrer em no máximo 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento;

**6.6.** A entrega deverá ser efetuada na sede da Câmara.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO** – A execução correrá a conta do crédito orçamentário previsto no Orçamento Municipal de 2025, que apresenta os seguintes recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue: *(Inciso VII do art. 92 da lei nº 14.133/2021)*

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
0001.038.0103111021.102.44905200000 – FICHA 052	Secretaria Geral da Câmara - Aquisição de Mobiliário e Equipamento Permanente - Equipamento e material permanente	15000

**CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS DE RESPOSTAS** – A Câmara responderá no prazo de até 30 (trinta) dias do protocolo do pedido de repactuação de preços, quando for cabível e o



## MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

mesmo prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA NONA – GARANTIAS** – No presente contrato está dispensada a apresentação de garantias pelo **CONTRATADO**, para assegurar a execução do contrato, no entanto, o contrato deverá fornecer garantia do objeto (equipamento) que será fornecido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES** – Este Contrato Administrativo é formado por acordos recíprocos de vontade com a finalidade de gerar obrigações também recíprocas entre os contratantes com o intuito de obter resultados que são de interesse público.

**10.1** – São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas no Termo de Referência:

**10.1.1** – Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.

**10.1.2** – Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

**10.1.3** – Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

**10.1.4** – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**10.1.5** – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

**10.1.6** – Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

**10.1.7** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no inciso XVI do art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

**10.1.8** – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações, notificações relacionadas com o objeto fornecido.

**10.1.9** – Disponibilizar o objeto comercial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades da Câmara.

**10.1.10** – A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do serviço ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

**10.1.11** – A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.1.12** – O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei nº 14.133/2021, normas legais ou normas técnicas existentes.



## MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

**10.2** – São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas no Termo de Referência:

**10.2.1** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor (es) especialmente designado(s) conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.2** – Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos no § 1º do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.3** – As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da unidade administrativa para as devidas providências, conforme dispõe o § 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.4** – Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

**10.2.5** – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO OBJETO** - A vigência deste Contrato 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme Termo de Referência.

**11.1** – O empenho para garantir ao **CONTRATADO** o direito de registro contábil, nos termos deste contrato será realizado do tipo “Empenho Global”, nos termos do § 3º do art. 60 da Lei nº 4.320/64, correspondente a parcela a ser executada dentro do exercício financeiro.

**11.1.1** - O empenho deverá estar expresso que se trata do valor total do contrato a ser pago em várias parcelas dentro do exercício.

**11.1.2** - O valor a ser empenhado de forma global será limitado a etapa do exercício financeiro, quando o contrato possuir vigência que ultrapassa o exercício vigente, será apostilado no final do exercício e empenhado o restante das parcelas vincendas, de forma global, nos exercícios seguintes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES** - Poderão ser aplicadas as seguintes sanções a **CONTRATADA** em decorrência do não cumprimento das cláusulas contratuais e nos casos de cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**12.1** - Advertência;

**12.2** - Multa compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado;

**12.3** - Impedimento de licitar e contratar;

**12.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.5** - O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

**12.6** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.7** - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.8** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 10% (dez) por cento da obrigação não cumprida.



## MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

**12.9** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Cláusula.

**12.10** - As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3. e 12.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.5, nos termos do § 7º do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO** - A extinção do contrato poderá ser:

**12.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**12.2** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;

**12.3** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**12.4** - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

**12.5** - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.6** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

**14.1** - A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o § 3º do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO** - Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade -MG, 16 de julho de 2025.

**Waldiomar Rodrigues Santiago**  
Vereador/Presidente  
Contratante

**WR Material Escolar e Escritório LTDA**  
Representante Legal  
Contratado

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

## ANEXO I – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	UNID.	AQUISIÇÃO DE UM MONIOTR GAMER, 24', PARA REALIZAR ATIVIDADES DE MONITORAMENTO POR MEIO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	SAMSUNG	987,50	987,50
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>987,50</b>

